



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 030/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei PMC de nº 030/2019 de autoria do Prefeito Municipal que **Institui o Programa Parklets Cariacica, destinado à extensão temporária de passeio público.**

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por conveniência autorizar a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de “Parklets”, a fim de viabilizar a criação de espaços públicos acessíveis à população, por meio de uma plataforma com funções de recreação ou manifestação artísticas com equipamentos mobiliários, o que irá dar amplitude às calçadas, inserindo uma determinada temática urbana com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sois e bicicletário.

Porém, é importante salientar que tanto o “parklets” quanto os equipamentos neles instalados, estarão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, sendo inclusive proibida a cobrança de valores para a sua utilização.

Seguindo na mesma simetria, os “parklets” poderão contar com “paraciclo” que constitui o dispositivo instalado para fixação de bicicletas, sendo esse dispostos individualmente ou em grupo, a fim possibilitar de forma mais segura, a guarda temporária de bicicletas e similares, o que incentivará o uso de transportes não motorizados.

Noutro sim, é vultoso campear, que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 9º, inciso I, 10, e artigo 53, inciso IV, que são se encontram elencados:

Art. 9º – Compete ao Município;

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

10 – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange a proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Porém e vultoso sobrepujar que os “Parklets” são áreas contíguas às calçadas, onde são construídas estruturas a fim de criar espaços de lazer e convívio onde anteriormente havia vagas de estacionamento de carros Grifo Nosso.

Assim, por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar Lei deste quilate, e encaminhar a esta Casa de Leis, para serem analisadas, esta Comissão de Justiça convenientemente reunida, como declama a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo seu prosseguimento**, entendendo não haver qualquer óbice para seu prosaico método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 01 de novembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.